



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL AUTOMATIZADO NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de reconhecimento facial automatizado no controle de frequência dos alunos nas escolas da rede pública municipal Campina Grande.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Reconhecimento Facial: procedimento biométrico automatizado com fim de identificação humana, realizado a partir da captura de uma imagem facial;

II - Biometria: método para a determinação da identidade de uma pessoa com fundamento nas suas características biológicas (anatômicas, bioquímicas e fisiológicas) e/ou comportamentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 13 de abril de 2023.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno
JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de um sistema digital a ser implantado nas escolas da rede pública municipal, visando maior controle da frequência dos alunos, que assim que chegam, registram a presença por meio de um leitor de reconhecimento facial.

A iniciativa tem por objetivo melhorar o acompanhamento dos alunos que efetivamente frequentam as escolas, combater o problema da evasão escolar, garantir mais segurança para os pais ou responsáveis e economizar tempo de aula.

O sistema permitirá uma melhor administração por parte da escola, auxiliando no gerenciamento e na segurança, já que o sistema poderá servir também como apoio no controle de acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar.

Ademais, proporcionará ao gestor público não só melhores condições de planejamento, como também a possibilidade de intervenção imediata nas escolas que apresentem deficiências de baixa frequência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta propositura.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP